Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 11/05/2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA
CASA DO VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA
O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/05/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

1ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 15/05/23
Votação 7 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina o Distrito Industrial do município de Agrestina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **DISTRITO INDUSTRIAL GERSON DA SILVA FERREIRA (CONHECIDO POPULARMENTE POR GERSON DE TEREZINHA)**, o Distrito Industrial pertencente ao município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa alusiva à denominação a que se refere o art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer acostar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 10 de maio de 2023.

2ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 22/05/2023
Votação 8 X 0
Presidente

João Antônio Leite
Vereador Autor

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 11/05/2023
Controladoria Geral

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 10/05/23

BIOGRAFIA

Gerson da Silva Ferreira, conhecido como Gerson da Cruz ou do ônibus, Nasceu dia 02 de Abril de 1957, em Agrestina – PE , filho de Pedro Antônio Ferreira e de Regina Ceneiana da Silva, é o 6º de 10 filhos (6 mulheres e 4 homes). Toda sua infância foi na Vila Cruz de Água Branca município de Agrestina, onde passou dificuldades financeira com a família. Ainda criança trabalhou na fazenda de Sr. Melício e Srª Anunciada cuidando dos gados, para ganhar alguns trocados e comida.

Quando ficou maior de idade foi para São Paulo onde trabalhou na Empresa Pires, como taxista e caminhoneiro. Conheceu e casou-se dia 27 de Outubro de 1979 em São Miguel Paulista -SP com Teresa Clarice de Vasconcelos Ferreira, também natural de Agrestina do sitio Olho D'água próximo ao sítio Saquinho. Estava construindo sua família em São Paulo teve a primeira filha. Seu pai adoeceu e os filhos em reunião discutiam qual dos filhos iria cuidar dos pais, já que todos moravam em São Paulo. Gerson se prontificou a vim morar na sua terra natal e cuidar dos pais. Teve quatro filhos um homem e três mulheres, sendo que a casula faleceu aos 4 anos de idade. Do filho teve um casal de netos, sendo que, só conheceu a neta, pois o neto só veio a nascer anos após seu falecimento.

Gostava de contar sua trajetória de vida, suas aventuras (dificuldades) como caminhoneiro. Sempre comentava à mesa, que quando criança um ovo era dividido para quatro na hora da refeição, ele colocava bastante sal no ovo para render, sempre gostou de ajudar o próximo, muitas vezes dividia o prato de comida com vizinhos, gostava da mesa cheia de amigos e de crianças. Sua ferramenta de trabalho era um caminhão e depois passou a ser um ônibus, que trazia as pessoas pra feira livre de Agrestina-PE, levava os estudantes para escola, feirantes para vender alimentos que produziam e roupas e calçados na Usina Cucau. Fazia várias excursão para Juazeiro, Santa Quitéria, São Severino e para praia, muitos já de idade conheceram a praia através dessas excursões . Na época da seca enchia o caminhão de mulheres para ir lavar roupa no Rio Prata e também levava amigos para tirar capim no Sul para o gado não morrer de fome . Sempre deixou o legado de ajudar as pessoas mais necessitadas que não tinha o que comer, e sempre deu um bom exemplo em questão de honestidade e humildade.

No dia 28 de Abril de 2014 aos 57 anos Gerson faleceu de enfarto, e foi sepultado no cemitério em Vila Cruz de Água Branca – Agrestina. Nunca se viu um velório com tantas pessoas, muitos foram se despedir, apesar que sua morte foi repentina e pegou todos de surpresa, muitos deixaram de ir pois não ficaram sabendo do ocorrido. O sonho de Gerson era encher um caminhão de comida, brinquedo e levar para crianças carentes da região e do Sertão Pernambucano. A frase que mais se ouvia a beira do cachão era **"Gerson me ajudou muito".**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Manuel Ferreira Filho
Vila Barra do Chata - 2º Distrito
Agrestina-PE

República Federativa do Brasil

República Federativa do Brasil
Registro civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

ATO GRATUITO
AAM0644284

NOME
GERSON DA SILVA FERREIRA

MATRICULA
0766200155 2014 4 00005 244 0001368 01

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Casado, 57 anos

NATURALIDADE
AGRESTINA-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 3215404 SSP-PE, CPF nº 896.395.618-00

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
Pedro Antonio Ferreira e Regina Ceneiana da Silva.

DATA E HORA DO FALECIMENTO
VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE, AS 01:57 H

DIA **26** MÊS **04** ANO **2014**

LOCAL DO FALECIMENTO
EM TRANSITO NESTE MUNICÍPIO.

CAUSA DE MORTE
CAUSA INDETERMINADA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
No Cemitério Vila Cruz de Água Branca, município de Agrestina- PE.

DECLARANTE
DO nº 21006663-6
GLECIA DE VASCONCELOS FERREIRA

NOME E Nº DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. JOSUELLA KELLY S. MENDES .CRM nº 18908

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇOES
O Falecido nasceu no dia 02.04.1957, não deixa bens, deixa 3 filhos: Glecia de Vasconcelos, Joice Vasconcelos e Cicero Jeferson. Era casado com a Sra. Teresa Clarice de Vasconcelos Ferreira.

Registrado no Livro C- 05, Fls.244 v Termo 1368

NOME DO OFICIO: **Cartório de Registro Civil 2º distrito da Comarca de Agrestina – PE**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Do

V. BARRA DO CHATA, 28 de Abril de 20

MANUEL FERREIRA FILHO

MUNICÍPIO/UF: AGRESTINA - PE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinatura do Oficial

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2023. NOMEAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação do Distrito Industrial deste município e dá outras providências

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo João Antônio Leite, em 12/05/2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, com número 011, datado em 10 de maio de 2023, com a seguinte descrição:

> Denomina o Distrito Industrial do município de Agrestina, e dá outras providências.

PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 15 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.05.15 13:21:25 -03'00'

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos e incisos, acompanhado por certidão de óbito da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á o Distrito Industrial municipal como **Distrito Industrial Gerson da Silva Ferreira** (conhecido como popularmente como Gerson de Theresinha).

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

> Art.1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

> DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
>
> SEÇÃO I
>
> DA COMPETÊNCIA PRIVADA
>
> Art. 4° - Ao Município de Agrestina, compete:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

> VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei mor municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

> Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL LOCAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando entre aquelas a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

> Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é pessoa já falecida desde 26 de abril de 2014, vide certidão de óbito anexada ao projeto em testilha.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando distrito industrial nessa sena, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 15 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.05.15 13:30:52 -03'00'

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina o Distrito Industrial do Município de Agrestina, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 011/2023**, que fica denominado de DISTRITO INDUSTRIAL GERSON DA SILVA FERREIRA, (CONHECIDO POPULARMENTE POR GERSON DE TEREZINHA), o Distrito Industrial pertencente ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 15 de maio de 2023.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emilia Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina o Distrito Industrial do Município de Agrestina, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 011/2023**, que fica denominado de DISTRITO INDUSTRIAL GERSON DA SILVA FERREIRA, (CONHECIDO POPULARMENTE POR GERSON DE TEREZINHA), o Distrito Industrial pertencente ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 15 de maio de 2023.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro